PARECER JURÍDICO

COMISSÃO: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ASSUNTO: ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E MÉRITO DO PROJETO DE LEI Nº 701/2025

AUTOR: Vereador Herberth Sena

RELATOR: VEREADOR TONY HENRIQUE

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O "PROGRAMA DE AVALIAÇÃO NEUROPEDIÁTRICA PERIÓDICA". EXISTÊNCIA DE PROPOSIÇÃO IDÊNTICA EM TRAMITAÇÃO. LITISPENDÊNCIA LEGISLATIVA. PARECER PELA PREJUDICIALIDADE.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 701/2025, de autoria do nobre Vereador Herberth Sena, que "Institui o 'Programa de Avaliação Neuropediátrica Periódica' em Escolas Municipais de Natal".

A proposição visa criar um programa para identificar precocemente alterações neurológicas em estudantes da rede municipal, promovendo o encaminhamento para atendimento especializado e a integração entre os serviços de saúde e educação.

Instruindo o processo, consta a **Certidão** emitida pelo Departamento Legislativo, datada de 2 de setembro de 2025, a qual certifica a existência do **Projeto de Lei nº 629/2025**, de autoria do Vereador Léo Souza, que "Institui o Programa de Avaliação Neuropediátrica Periódica nas Escolas Municipais de Natal/RN". A referida certidão informa que a proposição anterior já se encontra em tramitação na Secretaria das Comissões, aguardando parecer.

A matéria foi encaminhada a esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** para análise de sua admissibilidade e mérito.

É o relatório.

II. PARECER DO RELATOR

II.1. DA ADMISSIBILIDADE (ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE)

A análise de admissibilidade de uma proposição legislativa verifica o cumprimento dos pressupostos constitucionais, legais e regimentais para sua regular tramitação.

No presente caso, o Projeto de Lei nº 701/2025 encontra óbice regimental intransponível. Conforme atesta a Certidão anexa aos autos, já tramita nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 629/2025, que versa sobre matéria idêntica.

A existência de uma proposição anterior tratando do mesmo objeto configura **litispendência legislativa**, o que impede a tramitação simultânea de ambos os projetos. Tal medida visa garantir a racionalidade e a economia do processo legislativo, evitando a duplicidade de esforços e a possibilidade de decisões conflitantes.

O Regimento Interno desta Casa, em seu art. 68, inciso V, prevê o arquivamento de proposições consideradas prejudicadas, situação na qual se enquadra o presente projeto por tratar de matéria idêntica a outra já pendente de deliberação.

Dessa forma, a proposição não reúne as condições de admissibilidade para prosseguir em sua tramitação.

II.2. DO MÉRITO

A análise de mérito da proposição encontra-se **prejudicada**. Uma vez constatada a inadmissibilidade por litispendência legislativa, não cabe a esta Comissão avançar para a discussão sobre a conveniência e a oportunidade da matéria.

III. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando que o Projeto de Lei nº 701/2025 versa sobre matéria idêntica à do Projeto de Lei nº 629/2025, já em tramitação nesta Casa, o voto deste relator é pela **PREJUDICIALIDADE** da proposição, com o consequente **arquivamento** dos autos, nos termos regimentais.

Sugere-se, a título de colaboração, que o nobre autor, Vereador Herberth Sena, apresente suas valiosas contribuições ao tema por meio de emendas ao Projeto de Lei nº 629/2025, unificando os esforços em torno de uma única e mais robusta proposta legislativa.

É o voto.

Palácio Padre Miguelinho, Natal/RN, 16 de dezembro de 2025.

HELTONY HENRIQUE OLIVEIRA DA COSTA
Vereador – PL / Natal-RN
vereadortonyhenrique@gmail.com